

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXVI

FAXINAL, 02 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO 2081/2026

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 2.459/2026

SÚMULA: *Revoga integralmente a Lei Municipal 2.447/2025 e reorganiza, institui e regulamenta o Conselho Municipal do Esporte e Fundo Municipal do Esporte no âmbito do Município de Faxinal Paraná e dá outras providências.*

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Faxinal (CME-FAX), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer, na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte no Município de Faxinal,

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer, que tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Faxinal.

Parágrafo único - O Conselho terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:02.03.2026
13:21:00 -03



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I** – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- II** - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- III** – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- IV** – Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;
- V** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, profissionais credenciados e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VI** -Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às Entidades e Associações Esportivas sediadas no Município;
- VII** – Acompanhar a Execução do Calendário Municipal Anual de Atividades Esportivas e de Lazer;
- VIII** – Acompanhar a elaboração e opinar sobre a Proposta Orçamentária do Município para o Esporte e Lazer.
- IX** – Viabilizar a criação de projetos relacionados a bolsa ou auxílio aos atletas do município para arcar com gastos referentes a alimentação, hospedagem e materiais esportivos.
- X** – Propor políticas municipais de esporte.
- XI** – Propor políticas para o incentivo ao esporte amador.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho será composto por membros governamentais e não governamentais, segue:



I – Área Governamental:

- 1 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Turismo;
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

II – Área não governamental:

- 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos Clubes e/ou Associações Esportivas do Município;
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Comércio e Indústria de Faxinal.
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação ou entidade de Portadores de necessidades Especiais.
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente da rede privada de ensino do município;

Parágrafo único – A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

§ 1º Poderão participar do CME-FAX mediante a aprovação deste Conselho representantes de outras entidades, órgãos governamentais ou não governamentais do município em paridade com os objetivos desta lei.

§ 2º A investidura dos representantes titulares e suplentes prevista no inciso I deste artigo ocorrerá por indicação do Chefe do Poder Executivo e a dos representantes titulares e suplentes prevista no inciso III deste artigo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal.

§ 4º O conselho Municipal de Esportes, fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, que prestará suporte técnico e administrativo.

§ 5º O Conselho Municipal de Esportes, terá suas ações norteadas ao interesse do Esporte, não servindo em hipótese alguma a interesses políticos, devendo-se articular-se para trazer o esporte na comunidade, em sintonia com os verbos: Educar, Planejar e Integrar.



§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por apenas mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 8º Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

§ 9º Todos os membros, titulares e suplentes, de órgãos governamentais e não governamentais, devem ter domicílio e/ou residência estabelecida neste município.

Art. 5º O Secretário Municipal de Esportes é membro nato do conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Art. 6º A função de membro do CME-FAX, não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O CME-FAX terá a seguinte estrutura:

I – Pleno, instância máxima de deliberação do CME, por intermédio das sessões plenárias;

II – Comissão Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) Tesoureiro e;
- e) Plenário.



CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 8º O CME-FAX reunir-se-á ordinariamente, bimestral, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 9º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 10º As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros com mandato em vigência e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11º Compete ao Presidente do Conselho:

- I** – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- II** – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- III** – Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- IV** – Conhecer as justificativas da ausência dos membros do Conselho;
- V** – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- VI** – Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.
- VII**- Administrar qualquer fundo recebido através de doação, auxílio ou contribuições.

Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes- FMEF, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes com recursos oriundos de:

São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I** - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II** - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- III** – Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- IV** - Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V** – Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de projetos esportivos custeados pelos mecanismos previstos;



- VI** – Saldos de exercícios anteriores;
- VII** - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;
- VIII** – Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- IX** – Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- X**- Os recursos de origem orçamentária do Estado destinados a programas esportivos;
- XI** – Os provenientes de acordo, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao fundo;
- XII** – Os patrocínios recolhidos;
- XIII** – Captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- XIV** – Recursos provenientes da venda de produtos voltados para a difusão do esporte e lazer;
- XV** – Recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XVI** – Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao poder público, bem como a copa e cozinha destes espaços;
- XVII**–Recursos com direito de transmissão por qualquer meio de eventos ou competições esportivas realizadas no município;
- XVIII** – Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao fundo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes de Faxinal – FUMEF, terá como gestor o Secretário Municipal de Esportes e ou seu sucessor e será por este gerido e administrado, com o acompanhamento do CMEF.

Art. 13º O Conselho Municipal de Esportes, poderá manter e assinar convênios com Órgãos Federais e Estaduais com o objetivo de ampliar, criar e proporcionar melhores condições ao esporte do município.

Art. 14º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Esportes – FUMEF, deverão ser mantidos em instituições financeiras em conta específica para a movimentação.

Art. 15º Para fins dessa lei são considerados equipamentos esportivos do município:

- I** – As quadras poliesportivas;
- II** – O estádio Municipal Pedro Ferigato;
- III** – Os campos sintéticos e de grama natural
- IV** – O ginásio Manecão
- V** – As quadras de areia do Lago Saracura



§ 1 Os equipamentos a que faz referência a este artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais, entre outros.

§ 2 Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art. 16º O doador, contribuinte ou patrocinador, sendo pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMEF de que cuida este artigo de forma:

I – Esporádica, que é entendida como doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II – Periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos em curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III – Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 17º O Fundo Municipal de Esportes financiará projetos esportivos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

Art. 18º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Projeto Esportivo: proposta de realização de ações, obras e eventos de conteúdo esportivo e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Esportes, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

a) promoção do acesso aos bens esportivos;

b) incentivo ao lazer e participação da população;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:02.03.2026
13:21:00 -03



- c) estímulo à democratização das ações esportivas do Município;
- d) incentivo à formação de atletas;
- e) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito competitivo e de relevância esportiva.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada respectivamente no Município, responsável legal pelo projeto.

Art. 19º As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do fundo compreendem:

- I** – Programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;
- II** – Modernização e manutenção dos equipamentos e complexos esportivos;
- III** – Aquisição de materiais esportivos;
- IV** – Exposições, fóruns e seminários pertinentes a área esportiva;
- V** – Escolinhas esportivas municipais;
- VI** – Programas esportivos destinados a 3ª idade;
- VII** – Programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
- VIII** – Possibilitar o uso dos recursos recebidos para o pagamento de inscrições das competições e para a compra de materiais pessoais para a prática do esporte;
- IX** – Eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do esporte;
- X** – Revitalização de praças esportivas.

Art. 20º A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo de Esporte sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de 05 (cinco) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 21º A execução dos projetos fomentados pelo FUMEF será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1 O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2 O conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outras, os seguintes aspectos:



- I** – A experiência do órgão ou entidade proponente na área do projeto;
- II** – A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III** – A existência do interesse público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º O Conselho Municipal de Esportes terá o apoio logístico do órgão oficial de Esporte do Município.

Art. 23º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esportes será disciplinado em Regimento Interno elaborado após a posse de seus membros.

Art. 24º Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do FUMEF serão regulamentadas ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais as disposições em contrário revogando integralmente a Lei Municipal 2.447/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de fevereiro de 2026.

HERMES
ANTONIO SANTA ROSA:543247349
HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por HERMES ANTONIO SANTA ROSA:54324734968
Dados: 2026.02.27 15:29:33 -03'00'